



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DE COMPRAS

### **Justificativa de ausência de parecer jurídico**

Dado o enquadramento do processo como **Dispensa de Licitação, com base no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021**, aplicamos o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021.

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.”

Sendo assim, sabido que o valor da dispensa totaliza **R\$ 2.432,19 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Dezenove Centavos)** e que, portanto, é inferior ao limite definido para o inciso II do Art. 75, a manifestação jurídica deixa de ser obrigatória.

Jaguarão, 24 de Julho de 2026

**William Ferreira Anana**  
Departamento de Apoio à Administração e Planejamento  
IFSul Jaguarão